

Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

LEI MUNICIPAL Nº 1.146 DE 14 DE OUTUBRO DE 2008

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, do Controlador Geral e do Procurador Jurídico do Município de Paulo Afonso e dos Vereadores, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2012.”

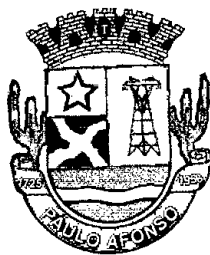
O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, Chefes de Gabinete, o Controlador Geral do Município, Procurador Jurídico e os Vereadores do Município de Paulo Afonso, perceberão subsídio, em parcela única mensal, para a legislatura 2009/2012, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá 3 (três) vezes o valor do subsídio do Vereador.

Art. 3º - O Vice-Prefeito perceberá 60% (sessenta por cento) do valor subsídio do Prefeito Municipal.

ML



Art. 4º - Os Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, o Controlador Geral e Procurador Jurídico do Município, perceberá 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio do Deputado Estadual.

Art. 5º - Os Vereadores perceberão 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio do Deputado Estadual.

Parágrafo Único – Os valores estipulados neste artigo são fixados com base no determinado pela alínea "d" do inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº. 25 de fevereiro de 2000, no limite de 50% (cinquenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 6º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a promover, através de Decreto Legislativo, no início de cada exercício, os ajustes necessários no pagamento dos subsídios de que trata o art. 5º, da presente Lei, para fins de cumprimento do disposto no inciso VII do art. 29 e § 1º do art. 29-A, ambos da Constituição Federal, inseridos pela Emenda Constitucional nº. 25 de 14 de fevereiro de 2000.

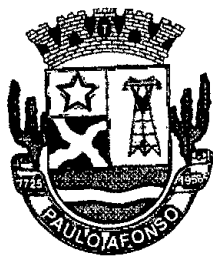
Art. 7º - Por força do § 3º, do artigo 39 da Constituição Federal, aplica-se aos ocupantes dos cargos públicos de Secretários Municipais, Chefe de Gabinete o Controlador Geral do Município e Procurador Geral do Município, o disposto no artigo 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXII, da Constituição Federal.

Art. 8º - A ausência, sem justificativa, do Vereador a reunião plenária da Câmara, implicará em desconto no subsídio, de valor proporcional ao número de faltas em relação ao total de sessões mensais fixadas no Regimento Interno.

Art. 9º - No caso de licenciamento, por doença devidamente comprovada por atestado médico, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Chefe de Gabinete, o Controlador Geral do Município, o Procurador Geral do Município e os Vereadores, não ficarão prejudicados, perceberão seus subsídios, de forma integral.

Art. 10 - Em caso de viagem ou representação do Município, por qualquer dos Poderes, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Chefe de Gabinete, o Controlador Geral do Município, o Procurador Geral do Município e os Vereadores, incluindo o Presidente do Legislativo, perceberão as diárias fixadas nos termos da Lei.

Nla



Art. 11 - O Prefeito gozará férias anuais de trinta dias sem prejuízo do subsídio, ficando a seu critério a época para usufruir o descanso, que poderá ser dividido em dois períodos de quinze dias.

Art. 12 - Em qualquer circunstância, os dispositivos desta Lei, estão subordinados e obedecerão aos limites impostos pelos incisos VI e VII, do artigo 29; inciso I e § 1º do artigo 29-A; inciso XI do artigo 37; § 4º do artigo 39; inciso II do artigo 150; inciso III do artigo 153; inciso I do § 2º do artigo 153, todos da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 19/1988, 25/2000 e 41/2003.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas, pelas dotações orçamentárias próprias da LOA de cada exercício.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2012, se de outra forma não exigir dispositivos ulteriores competentes.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, 14 de outubro de 2008.


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
EM 14/10/08.

GABINETE DO PREFEITO.

